



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Grupo de Turmas Especializado em Dissídio Coletivo

PRECEDENTE NORMATIVO GTEDC N. 71

CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA AO SINDICATO PROFISSIONAL E/OU PATRONAL.
"Indefere-se a pretensão por escapar à competência da Justiça do Trabalho a apreciação da matéria".

(DJMG 13/09/1991)